



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

Pé de Serra, 11 de fevereiro de 2025.

Ofício 14/2025 - SEC/CAM/PS

**Ilmo. Senhor**

**EDSON SACRAMENTO DE JESUS**

Vereador – Município de Pé de Serra, Bahia

Prezado Vereador,

Com os cordiais cumprimentos, com vistas a iniciarmos os trabalhos legislativos atendendo as normas regimentais, notadamente os Art. 45, 69, e 72 da Resolução venho solicitar ao nobre vereador no prazo de 72h, em documento devidamente assinado as seguintes informações:

- I. O nome parlamentar de vosso mandato que deverá ser composto por até 03 (três) nomes nos termos do §1º do Art. 45 do RI;
- II. A indicação em documento subscrito pela maioria dos vereadores que compõe o vosso partido do Líder e Vice-líder partidário para o período legislativo;

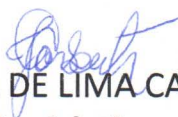
Cumprir destacar que o Art. 72 da Resolução nº 006/22 prevê a possibilidade de representação e atuação Parlamentar através da formação de Blocos Parlamentares. Assim deverá o respectivo partido informar formalmente a esta Casa se vosso partido formará bloco partidário, o qual deverá ser composto por no mínimo 02 (dois) partidos políticos com assento na Câmara.

Recebido em 13/02/25  
Pé de Serra.

Caso o Partido decida pela atuação em Bloco Parlamentar durante a legislatura, deverá apresentar o documento formal de sua criação com a assinatura de todos os vereadores que compõe o bloco, bem como a indicação do Líder e Vice-líder do bloco parlamentar criado.

Nos termos do §2º do Art. 72, as lideranças partidárias que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições regimentais do Art. 69, ficando as respectivas lideranças partidárias representadas pelo Bloco Parlamentar criado.

Atenciosamente,



**JORGEANA DE LIMA CARNEIRO SOUTO**  
**Diretora Legislativa e Parlamentar.**